

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Conselho Superior do IFMG Comissão Eleitoral Central

Comunicado Nº 12/2023/CEC-IFMG/CONSUP/IFMG

Belo Horizonte, 25 de maio de 2023.

Retificação Resolução 7/2023 - REGULAMENTO DO PROCESSO SIMPLIFICADO DE CONSULTA PARA OS CARGOS DE DIRETOR DOS CAMPI AVANÇADOS: ARCOS, CONSELHEIRO, LAFAIETE, ITABIRITO, IPATINGA, PIUMHI E PONTE NOVA, REFERENTE AO PERÍODO DE 2023 A 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Retificação Art. 12

Onde se lê:

Art. 12. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor do *Campus* Avançado, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, considerando eventual tempo de professor substituto, esteja lotado ou em exercício no *Campus* Avançado que pretende concorrer e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I. possuir o título de doutor; ou

II. estar posicionado nas Classes D-IV ou Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior; ou

III. possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

IV. ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública, observado o disposto no §2º do artigo 13 da Lei nº 11.892/2008.

Parágrafo único. Não poderá candidatar-se a um novo mandato, o Diretor que já se encontre no exercício do segundo mandato consecutivo, em observância ao limite máximo de investidura 8permitida, que são de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Leia-se:

Art. 12. Poderão candidatar-se ao cargo de Diretor do *Campus* Avançado, os servidores ocupantes de cargo efetivo da carreira docente ou de cargo efetivo de nível superior da carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica, considerando eventual tempo de professor substituto, esteja lotado ou em exercício no *Campus* Avançado que pretende concorrer e que se enquadrem em pelo menos uma das seguintes situações:

I. possuir o título de doutor; ou

II. estar posicionado nas Classes D-IV ou Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e

Tecnológico, ou na Classe de Professor Associado da Carreira do Magistério Superior; ou

III. possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em cargo ou função de gestão na instituição; ou

IV. possuir o mínimo de 02 (dois) anos de exercício em Função Comissionada de Coordenação de Curso (FCC) na instituição; ou

V. ter concluído, com aproveitamento, curso de formação para o exercício de cargo ou função de gestão em instituições da administração pública, observado o disposto no §2º do artigo 13 da Lei nº 11.892/2008.

Parágrafo único. Não poderá candidatar-se a um novo mandato, o Diretor que já se encontre no exercício do segundo mandato consecutivo, em observância ao limite máximo de investidura 8permitida, que são de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Informa-se, por fim que demais itens da Resolução Nº 7/2023, permanecem inalterados.



Documento assinado eletronicamente por **Gladyston Augusto Roberto**, **Presidente de Comissão**, em 25/05/2023, às 10:35, conforme Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifmg.edu.br/consultadocs informando o código verificador **1564596** e o código CRC **D0563609**.

Av. Professor Mário Werneck, 2590 - Bairro Buritis - CEP 30575-180 - Belo Horizonte - MG 3125135105 - www.ifmg.edu.br

23208.001789/2023-90 1564596v4